



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.183

BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1959

SECRETARIA DE ESTADOS DE FINANÇAS

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, José da Paz Bouchosa, para exercer, interinamente, o cargo de Marinheiro, padrão A, do Quadro Único, lotado no interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADOS DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Pereira Serra, ocupante do cargo de Escrivã, classe G, do Quadro Único, lotada na Secretaria do Estado de Obras, Terras e Viação, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de setembro a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais os arts. 160, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749, Gliceria de Souza Ribeiro Guimarães, no cargo de professor da 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Juba, município de Cametá, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 28 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, percebendo um total de Cr\$ 28.336,00 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros) anuais.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Nadir dos Santos Quadros, do cargo de professora de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 115, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lindalva Ferreira de Sá Brito, ocupante do cargo de professora de 2.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar do interior, licença sem vencimentos para acompanhar seu esposo. Técnico da Petrobrás, que foi transferido por necessidade do serviço, para Ponta Grossa no Estado do Paraná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Alice Peixoto de Brito, ocupante do cargo de professora de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Licurgo Peixoto município do Guamá, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de outubro a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Gracila Costa Cardoso, ocupante do cargo de professora de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas do bairro de Arapiranga, município de Vigia, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Leoneide Barreto do Amaral, ocupante do cargo de professora de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada da Vila do Santo Antônio do Tauá, município de Vigia, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Raiol de Oliveira, ocupante do cargo de professora de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola Isolada de Guajará município de Vigia, 60 dias de licença repouso, a contar de 9 de agosto a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Benita Hilda

Monteiro Mello, ocupante do cargo de professora de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Vilhena Alves, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de setembro a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Angela Menezes de Azevedo Maia, ocupante do cargo de professora de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Dr. Freitas, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de outubro do corrente ano a 15 de janeiro de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Wanilda dos Santos Carvalho de Azevedo, ocupante do cargo de professora de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no grupo Escolar de Óbidos, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Adelaide Caldeira de Arruda, ocupante o cargo de professor, padrão K, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de setembro a 7 de outubro do corrente ano.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA,

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6263

Sr. MANOEL COMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 600,00
Semestral	" 300,00
Número avulso	" 3,00
Número atazado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 500,00

O custo do exemplar atazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez .. 600,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luísa do Pilar Leão, ocupante efetiva do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado em escola do Subúrbio da Capital, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de setembro a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Veras Alves de Campos, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Curuçá, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 30 de outubro a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Modesto Figueiredo, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve, conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Emanuel Osmar Martins da Costa ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de setembro a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Maia, ocupante do cargo de professor de Educação Física, padrão H, do Quadro Único, lotado no serviço de Educação Física, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de setembro a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lécya da Costa Santos, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, classe E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença repouso, a contar de 26 de setembro a 24 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aglacia Medeiros Branco de Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas Almirante Renato Guillobel, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de agosto a 4 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28 de fevereiro de 1957, que removeu "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do ensino, Maria da Conceição Cordeiro Dias, ocupante do cargo e professor de 2ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, do grupo escolar de Alenquer, para a escola do Castelhão Município de Bragança, vago ao ma exoneração de Maria Ercilma Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve readmitir, de acordo com o art. 63, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Marvão, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Honorina Eutropio Giliberti, ocupante do cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado nas escolas reunidas Dr. Otavio Meira em Benevides, Município de Ananindeua, 90 dias de licença-reposo, a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ermicia Brabo Sousa da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Km. 32, Município de Vigia, 90 dias de licença-reposo, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice Pereira Mesquita, ocupante do cargo de professor de 3.ª, entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo da Capital, 90 dias de licença-reposo, a contar de 23 de agosto a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Leni Tavares Noronha, ocupante do cargo de 3.ª, entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença-reposo, a contar de 19 de setembro a 17 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de

dezembro de 1953, a Eunice Cordeiro Serra, ocupante do cargo de professor de 3.ª, entrância, padrão H, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de setembro a 6 de novembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Fernandes Osório, ocupante do cargo de professor de 3.ª, entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença-reposo, a contar de 16 de setembro a 14 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar de Araújo Cardoso, ocupante do cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, servindo no grupo escolar Silvio Nascimento, na Cidade de Santa Izabel, 90 dias de licença-reposo, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esmeralda Furtado Bezerra, ocupante do cargo de professor de 2.ª, entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado em escola do Subúrbio da Capital, 90 dias de licença-reposo, a contar de 3 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ocilia Nunes Simões, ocupante do cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola isolada mista de 2.ª, classe, na travessa do 22 da Colônia Iantama, Município de Castanhal, 60 dias de licença-reposo, a contar de 6 de setembro a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rubertina Vieira dos Santos, ocupante do cargo de professor de 3.ª, entrância, padrão H, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar Professora Anésia, 90 dias de licença-reposo, a contar de 23 de outubro do ano em curso a 21 de janeiro do próximo ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Raimunda da Silva e Souza, ocupante do cargo de professor de 3.ª, entrância, padrão H, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar Justo Chermont, 90 dias de licença-reposo, a contar de 8 de setembro a 6 de dezembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Candorina Ataíde Campos, ocupante do cargo de Diretor de grupo escolar do Interior, padrão B, do Quadro Único, 90 dias de licença-reposo, a contar de 16 de setembro a 14 de dezembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cristina Guerreiro Reale, ocupante do cargo de professor de 3.ª, entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 16 de setembro a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anice Jaime Gomes, ocupante o cargo de pro-

fessor de 3.ª, entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 3 de março a 1 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Natália Nogueira Cerqueira, ocupante do cargo de professora de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Sucuri-juara, na Vila do Mosqueiro, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de setembro a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nair Pinto de Alcantara Neves, ocupante do cargo de professora de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola isolada mista no lugar Remanso, município de Marapanim, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 4 de setembro a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve remover, "ex-offício", de acordo com o art. 57, item I, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Irene Borges de Souza, ocupante do cargo de professora de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, das escolas reunidas Prof. Apolônia Pinheiro dos Santos da Vila de Tauary, município de Capanema, para o Grupo Escolar Dr. Paula Pinheiro na cidade de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de setembro de 1959, que exonerou ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Freire de Amorim, do cargo de professora de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1959
O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da

lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Luzia de Jesus Alves Rodrigues, do cargo de professora de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 192 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959
Rodolfo Chermont, secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

mandar que o sr. Jorge Athle, ocupante do cargo de Marinheiro, padrão A, lotado em Exatorias do Interior, passe a servir por necessidade do serviço público, junto a Coletoria Estadual de Marabá, devendo apresentar-se com esta ao respectivo Coletor, para fins de anotações do seu título de nomeação e desta Portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 12 de novembro de 1959.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 193 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959
Rodolfo Chermont, secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

mandar que o sr. Moacir Corrêa do Brasil, ocupante do cargo de Marinheiro, padrão "A", lotado em Exatorias do Interior, passe a servir por necessidade do serviço público, junto a Coletoria Estadual de Igarapé-Açu, devendo apresentar-se com esta ao respectivo Coletor, para fins de anotações do seu título de nomeação e desta Portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 12 de novembro de 1959.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 194 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1959

Rodolfo Chermont, secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

mandar que o sr. José da Paz Bulhosc, ocupante do cargo de Marinheiro, padrão "A", lotado em Exatoria do Interior, passe a servir por necessidade do serviço público, junto a Coletoria Estadual de Ponta de Pedras, devendo apresentar-se com esta ao respectivo Coletor, para fins de anotações do seu título de nomeação e desta Portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 16 de novembro de 1959.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 10-11-1959:

Processos:

N. SM-5290, do Serviço Especial de Saúde Pública - Entregue-se.
N. 276, da Companhia Nacional de Merenda Escolar - Idem.
N. 334, idem - Embarque-se.
N. 344, do Território Federal de Rondonia - Idem.
N. 342, idem - Idem.
N. 112, do Ministério da Agricultura - Entregue-se.
N. 2480, do Comando do 4.º Distrito Naval - Idem.
N. 576, do Estabelecimento Regional de Subsistência (6.ª R. M.) - Idem.
N. 575, idem, idem.
S/n., da Espresa Soares S/A. - Arquivo-se.

N. 84, do Consulado Geral do Japão - Entregue-se.

N. 8448, de José Maria de Melo Negrão - Como requer - Baixe-se portaria.

N. 4773, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S/A. - A 2.ª Seção, para cobrar serviço remunerado.

N. 4846, idem - Ao chefe do Ponto de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 4847, da Companhia Goodyear do Brasil-Produtos de Borracha - Verificado, entregue-se, transferindo para Entroncamento, para permitir a passagem.

N. 4850, do Dr. Domingos Acatauassú Nunes - Verificado, entregue-se.

N. 4851, da Companhia Nacional de Navegação Costeira - Recembarque-se.

N. 4853, de Maria da Consolação Silva - Como requer. A Secretaria, para as devidas anotações.

N. 4852, da Granja Desilena - Verificado, entregue-se, transferindo para Entroncamento para permitir a passagem.

N. 572, da Inspetoria Regional de Estatística Municipal no Pará - Embarque-se.

N. 574, da Inspetoria Regional de Estatística Municipal no Pará - Embarque-se.

N. 4857, de Belém Representações Ltda. - Verificado, entregue-se.

N. 4855, de Panificadoras Nacionais Ltda. - Organizar despachos de Estatística.

N. 4854, da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil - Verificado, entregue-se.

N. 4856, de Newton Costa - Verificado, embarque-se.

N. 4860, da Companhia Goodyear do Brasil-Produtos de Borracha - Embarque-se.

N. 4859, da Missão Batista Equatorial - Verificado, embarque-se.

N. 4858, de João Martins Craveiro - Idem.

N. 854, do Território Federal do Amapá - Embarque-se.

N. 4862, de S/A. Bitar Irmão - Junta a 2.ª via, encaminhe-se ao chefe do Ponto do Mosqueiro, para assistir e informar.

N. 4864, de Cunha Maia Ind. Com. S/A. - Verificado, entregue-se.

N. 4863, de José Joaquim Antunes - Organizar despacho de Estatística.

N. 4861, de Antônio Maria da Silva Fidalgo - Verificado? entregue-se.

Em 11-11-1959:
N. 4853, de Maria da Consolação Silva - Arqueve-se.

N. 4327, de Sobral Santos S/A. Comércio e Indústria - A Contadoria para restituir a importância de Cr\$ 93.298,00, na verba de Vendas e Consignações.

N. 4868, de Santos Mendes Publicidade - Verificado, entregue-se.

N. 4869, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. - Idem.

N. 4849, de Alfredo Bonoff - Idem.

N. 4870, de Pereira Pinto & Cia. - A Secretaria, para dar baixa no geral.

N. 393A-4/2917, do Quartel General (1.ª nona Aérea) - Entregue-se.

N. 395A-4/2919, idem, idem.

N. 394A-4/2918, idem, idem.

N. 299, do Ministério da Agricultura - Idem.

N. 1031, da Divisão de Defesa Sanitária Animal - Embarque-se.

N. 4871, de Raimundo Motá - Verificado, embarque-se.

N. 4873, de S/A. White Martins - Verificado, entregue-se.

N. 4863, de José Joaquim Antunes - Ao conferente, para permitir a saída, pagou imposto de Vendas e Consignações, pagou pela guia anexa.

N. 714, do Departamento Nacional de Endemias Rurais - Entregue-se.

N. 466, do Quartel General (8.ª R. M.) - Idem.

N. 4874, de Paulo Onasi - Verificado, entregue-se.

N. 4876, de J. Serruya & Cia. - Ao funcionário Cardiais, para assistir e informar.

N. 4875, de Victor Constantino Portela - Verificado, entregue-se.

N. 8159, do Governo do Território Federal do Acre - Entregue-se e recembarque.

N. 9159, idem, idem.

N. 7159, idem, idem.

N. 4882, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P.N. - Recembarque-se.

N. 4881, idem, idem.

N. 4880, idem, idem.

N. 4879, do Dr. Charles R. Sarginson - Verificado, entregue-se.

N. 4878, do Bank Of London South America Ltda. - Idem.

N. 4877, de Cinemas Art P. - Verificado, embarque-se.

N. 4883, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S/A. - Ao ponto fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e Discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: Raulino Carneiro de Carvalho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 9 de outubro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e Discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: Antônio Rodrigues de Paula.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do

mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 9 de outubro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: Aido Frudente da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O., e volte ao

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: Laerte Ricardo Borges.

Considerando que o presente processo não houve protesto nem nulidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo e mais que dos autos consta;

Resolve aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 17 de outubro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: Leonidas Ramos da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo e mais que dos autos consta;

Resolve aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 27 de outubro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00 — dotação de 1959 — destinada ao prosseguimento dos trabalhos de ampliação dos serviços elétricos de Pôrto Velho, inclusive rede de distribuição, a cargo do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Sr. Francisco de Paula Valente Pinheiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953) ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanhará dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de seis milhões de cruzetros

(Cr\$ 6.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 23 — Rondônia; 1 — Prosseguimento dos trabalhos de ampliação dos Serviços Elétricos de Pôrto Velho, inclusive rede de distribuição: Cr\$ 6.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as Testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID
FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:
Clara de Alencar
Leonel Montefio

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA

Plano de Aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00, dotação de 1959, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de ampliação dos serviços elétricos de Pôrto Velho, inclusive rede de distribuição.

I — Projeto completo da rede de distribuição de energia elétrica de Pôrto Velho	200.000,00
II — Início da instalação da rede de distribuição, conforme projeto	1.600.000,00
III — Recuperação de um grupo gerador "Baldwin" de 700 KVA, com aquisição de peças inclusive mão de obra	1.250.000,00
IV — Recuperação de um grupo gerador "Modag" n. 14211, de 600 KVA, com aquisição de peças inclusive mão de obra	2.000.000,00
V — Recuperação de um grupo gerador "Modag" n. 14211, de 600 KVA, com aquisição de peças inclusive mão de obra	950.000,00
Total	Cr\$ 6.000.000,00

Obs. A liberação da verba referente aos dois primeiros itens, ficará condicionada à apresentação posterior do projeto completo da rede de distribuição de energia elétrica de Pôrto Velho.

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius da Lábrea, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1959 — destinada ao Educandário "Eduardo Ribeiro" em Canutama, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius da Lábrea, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador Frei Francisco Martinez Jimenez, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à PRE-

LAZIA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências — CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — 03 — Subvenções Extraordinárias — 27 — Diversos — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A" — 04 — Amazonas — 3 — Prelazias Nullius da Lábrea — 2 — Educandário "Eduardo Ribeiro" em Canutama, obras: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID

Frei FRANCISCO MARTINEZ JIMENEZ

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Aderbal Melo

Nelly Barbosa

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1959, DESTINADA AO EDUCANDÁRIO "EDUARDO RIBEIRO" EM CANUTAMA, OBRAS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — TELHADO				
a) Vigamento, em madeira, de tel-ripas e pernas-manca em louro ou andiroba, telhas de barro tipo "marselha" (parte)	m2	850	370,00	314.500,00
II — CONCRETO SIMPLES				
a) Piso	m3	146	2.200,00	321.200,00
III — CONCRETO ARMADO				
a) Marquise de entrada e pilares no Recreio	m3	4	7.500,00	30.000,00
IV — PAVIMENTOS				
a) Pavimentação em ladrilhos hidráulicos (parte)	m2	440	600,00	264.000,00
V — EVENTUAIS	vb		—	70.300,00
			Cr\$	1.000.000,00

Termo de contrato, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra Lepra, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — dotação de 1959 — destinada ao Educandário "Santa Margarida", a cargo da referida Federação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra Lepra, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e FEDERAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid e a segunda pelo seu procurador, Doutor Adelino de Oliveira Netto, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b" do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 19.º, § 2.º da Lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a FEDERAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados, na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a FEDERAÇÃO a quantia de um milhão e quinhentos mil

cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.3.0 — Educação de Base; 3.6.3.1 — Missões Culturais; 01 — Acre; 1 — Despesa de qualquer natureza do Educandário "Santa Margarida" de Rio Branco, Cr\$ 1.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela a aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A FEDERAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A FEDERAÇÃO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, As-

essor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para toços os fins de direito.

Belém, 11 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID
ADELINO DE OLIVEIRA NETTÓ
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Leonel Monteiro
Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra Lepra, Território Federal do Acre, para aplicação da importância de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1959, e destinada à despesas de qualquer natureza do Educandário "Santa Margarida" de Rio Branco, a cargo da referida entidade.

Para conclusão das Oficinas	250.000,00	
Para pagamento de três (3) mestres durante nove (9) meses, a		
Cr\$ 5.000,00 cada	135.000,00	
Aquisição de uma máquina Carpinteiro Universal	40.000,00	
Material para ensino de Alfaiate	30.000,00	
Idem de Merceria	35.000,00	
Idem de Sapataria	30.000,00	
Uma Máquina para Alfaiataria	25.000,00	
Auxílio à Manutenção	200.000,00	
Aquisição de Material Agrário, inclusive ferramentas	30.000,00	
Vinte e Quatro Cartelas a		
Cr\$ 1.500,00 cada	36.000,00	
Dois Armários para guarda de material de Sapataria, medindo		
2,00x1,80x0,50 a Cr\$ 2.000,00 cada	4.000,00	
Dois Bancadas para Carpintaria a Cr\$ 8.000,00 cada	16.000,00	
Aquisição de três (3) máquinas de costura a Cr\$ 15.000,00 cada	45.000,00	
Aquisição de cem (100) róis de arame farpado, de 250 mts. cada a Cr\$ 1.500,00	150.000,00	
Para construção de três (3) aviários a Cr\$ 40.000,00 cada	120.000,00	
Para equipamento do Pavilhão das Moças	250.000,00	
Dois Armários para a sala da Alfaiataria, medindo 2,5 x 2,2 x 0,5 Cr\$ 10.000,00, cada	20.000,00	
Aquisição de uma mesa de corte para a sala de Alfaiataria	6.000,00	
Eventuais	78.000,00	1.500.000,00
Total		Cr\$ 1.500.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

**MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

1. — De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 3 do dezembro de 1959, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrências, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de janeiro a 31 de abril de 1960, dos artigos do grupo 15 — Cabos e fios elétricos isolados — Fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 Máquinas Ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras em cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de bôca — Subgrupos: "Mantimentos"; "Açougue", "Verduras e Frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e Ovos", "Dietas" e "Forragens"; 57 — Medicamentos—Subgrupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apósitos dentários", "Apósitos e medicamento"; 58 — Material de transporte terrestre— Sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material

roupas e artigos diversos para uso das enfermarias — Subgrupos: "Material dentário" "Material cirúrgico", "Ráio-X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa; sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial" da União n. 249 (Secção I), de 29/10/1953, páginas n. 18.378/90, observadas as seguintes instruções:

a) — as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 27 de novembro de 1959, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) — a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos serem admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do R.G.C.P. e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) — as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) — os interessados deverão apresentar conhecimentos da caução de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) para o Grupo 56 — Munição de bôca — subgrupo — "Mantimentos"; Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para o subgrupo "Padaria" e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) — as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o "Diário Oficial" n. 249 (Secção I), de 29/10/1953, páginas 18.337/90, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando médico - cirúrgico - dentário,

dos — no Título B do referido Edital, ou como nele está esclarecido;

g) — os senhores interessados deverão ter na devida consideração e que se contém naquêlê Edital Geral, com referência à condição de "Firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) — as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquêlê Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até à hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) — não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento dêste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) — os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso, que, qualquer êrro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais. Para êsse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

k) — serão automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

l) — das propostas deve constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referido ao presente edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá forças e caráter contratual face a legislação vi-

gente;

m) — o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do subgrupo "Mantimentos", do grupo 56 — "Munição de bôca" e ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2. O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval, em 13 de novembro de 1959.

(a) **Joffre Ramos de Oliveira Carvalho**, Primeiro-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. — 17 e 19|11|59)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM

Edital de Concorrência Pública n. 3

Concorrência Pública n. 3, para execução dos serviços de reparos de bens imóveis, inclusive materiais e mão de obra, no prédio onde funciona a Escola Industrial de Belém.

O Presidente da Comissão da Concorrência Pública n. 3, da Escola Industrial de Belém, faz saber que se acha aberta a quem interessar possa, que às 12 horas do dia 3 de dezembro de 1959, na Escola Industrial de Belém, à Travessa D. Romualdo de Seixas n. 374, nesta cidade, receberá na sala onde funciona a Secretaria as propostas para os serviços de reparos no prédio da referida Escola, mediante as condições seguintes:

Primeira — Os proponentes no ato da realização da Concorrência Pública n. 3, deverão apresentar os seguintes documentos;

a) Contrato social devidamente legalizado e registrado do Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou se fôr o caso, prova de estar a firma devidamente autorizada a funcionar no Brasil;

b) Prova de estar em dia com as obrigações militares o sócio ou representante legal que assinará o contrato se o mesmo fôr brasileiro ou carteira de estrangeiro, modelo n. 19, se fôr estrangeiro;

c) Certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do Trabalho (Lei dos 2|3);

d) Recibo de quitações de todos os impostos devidos (federais, estaduais e municipais, inclusive o sindical dos empregadores);

e) Certidão de pagamento de renda (Arts. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 24.279 de 23 de dezembro de 1947);

f) Prova de existência de Seguro de acidente no trabalho;

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765 de 9|11|40 (quituação dos empregadores para as instituições de seguros sociais);

h) Prova de já terem executados serviços no mesmo gênero e vulto, como responsáveis e a pleno contento para as entidades para que trabalhem;

Segunda — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos nas condições anteriores, serão excluídos da Concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recursos;

Terceira — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, datadas e assinadas e indicar além de quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessários aos preços que se obrigam a executar os serviços;

Quarta — A execução dos serviços deverá ser iniciado após o contrato fixado pelo proponente perante ao Diretor da Escola Industrial de Belém, e seu término se verificará na conclusão dos serviços. No caso da demora ou falta do cumprimento do serviço o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 até o prazo fixado pela Diretoria desta Escola;

Quinta — O presidente da Comissão, fica assegurado o

direito de escolher a proposta que mais lhe convenha para a execução dos serviços em apreço;

Sexta — Não serão tomadas em consideração as propostas que prevejam o pagamento em moeda estrangeira dos serviços executados;

Sétima — Todos os serviços deverão ser executados com observância das regras e especificações que ficam fazendo parte integrante do presente Edital às quais serão fornecidas aos interessados pela Comissão da 3.ª Concorrência Pública;

Oitava — Os preços para execução serão considerados firmes e só poderão ser alterados se durante a execução dos serviços fôr criado ou majorados ou diminuídos alguns tributos federais estaduais ou municipais que incida diretamente sobre a execução dos serviços em mais de 5% (cinco por cento) do valor existente quando da apresentação da proposta;

Nona — A revisão dos preços em qualquer das hipóteses, somente começará a vigorar da data em que uma das partes comunicar a outra, por escrito o aumento ou diminuição, e em hipótese alguma abrangerá períodos de tempo anteriores à data de comunicação;

Décima — O proponente escolhido que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Diretoria da Escola Industrial de Belém perderá em favor desta a caução prestada;

Décima primeira — Assinado o contrato com o proponente escolhido será restituída às cauções dos demais proponentes;

Décima segunda — O pagamento dos serviços será feito pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo que sejam concluídos os serviços;

Décima terceira — A fiscalização dos serviços será feita por pessoas designadas pela Diretoria da Escola Industrial de Belém;

Décima quarta — A Caução garantidora das propostas será de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) sendo que o proponente escolhido deverá, quando convidado pe-

la Diretoria da Escola Industrial de Belém, à reforçá-la até a importância correspondente ao valor do preço apresentado pelo proponente;

Décima quinta — O contrato que fôr firmado para a execução dos serviços, ficará automaticamente rescindido nas hipóteses do contratante;

a) — Transferir o contrato ou subempreitar total ou parcialmente os serviços sem prévia autorização da Diretoria da Escola Industrial;

b) — Deixar de cumprir com as estipulações do contrato depois de multado mais de duas vezes pela mesma falta ou infração;

c) — Deixar de integralizar a caução no prazo fixado pela condição 14.º;

d) — Paralisar os serviços por mais de cinco dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ante a Diretoria da Escola Industrial de Belém;

Décima sexta — Em caso de rescisão do contrato o contratante perderá em favor da Escola Industrial de Belém, a Caução prestada em sua totalidade devendo, porém, ser pagos os serviços efetivamente realizados até a data da rescisão;

Décima sétima — O contratante deverá retirar do local do serviço qualquer empregado que se torne inconveniente ou prejudicial aos interesses da Escola Industrial de Belém, à juízo desta fiscalização do serviço;

Décima oitava — O valor da caução prestada será devolvida ao contratante após o término dos serviços;

Décima nona — Os serviços serão prestados e executados de forma que não prejudiquem o horário Escolar;

Vigésima — No julgamento das propostas, a Comissão da Concorrência Pública n. 3, levará em consideração a idoneidade dos proponentes, preços além de outras vantagens propostas que consultem aos interesses da Escola Industrial de Belém;

Vigésima primeira — A Diretoria da Escola Industrial de Belém, se reserva o direito de anular a Concorrência, sem que aos concorrentes assista o direito a qualquer re-

clamação ou indenização, na hipótese das propostas não convirem aos interesses da Escola Industrial de Belém, à juízo exclusivo da Diretoria;

Visésima segunda — As especificações dos serviços a serem prestados serão fornecidas aos interessados pela Comissão, na sala onde funciona a Secretaria da Escola Industrial de Belém, no horário das 9 horas até às 12 horas nos dias úteis.

Belém, 17 de novembro de 1959.

(a) Licínio Nazareth Monteiro Tavares, Servente ref. 17 (Ext. — 17, 18 e 19[11]59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convido a senhora Doralice de Oliveira Franco, ocupante do cargo de professora Municipal, lotada no lugar Jaboti deste Município, a reassumir o seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 2o. e 9o. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari,.... de outubro de 1959.

Conrado José dos Santos Secretário Municipal (G. — de 21[10] a 21[11]59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convido a Senhora Milca Vasconcelos da Silva Moura, ocupante do cargo de professora municipal, lotada no lugar Camaráu deste Município, a reassumir o seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo acima e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 2o. e 9o. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari,.... de outubro de 1959.

Conrado José dos Santos Secretário Municipal (G. — de 21[10] a 21[11]59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica notificado pelo presente edital, o Dr. Feliciano Mendonça, catedrático do Instituto de Educação do Pará, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item

II da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente. (G — 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31[10], 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29[11]59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico pelo presente edital, a Sra. Zélia da Conceição Costa, ocupante do cargo de Professor, lotada na escola de "São Bento" do Rio Murujucá, Município de Araticu, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste reassumir suas funções, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente. (G — 4 a 29[11] — 1 a 10[12]59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a senhora Zuleika Alves, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, mandada servir na escola da Vila de Cafezal, Município de Marapanim, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

(G — 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31[10] e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23[11]59)

GONÇALVES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convido os Srs. Acionistas de Gonçalves Comércio e Navegação S. A. a se reunirem em sua sede social, à Rua Gaspar Viana, n. 143, no dia 18 do corrente, às 16 horas, em assembléia geral extraordinária para:

- a) restrição do objeto de comércio da sociedade;
- b) alteração parcial dos Estatutos Sociais; e,
- c) o que ocorrer.

Belém, Pará, 10 de novembro de 1959.

(a) Varlindo Manoel Gonçalves, Diretor-Presidente.

(Ext. — 12, 15 e 18[11]59)

SOBRAL, IRMAOS S.A.

(SISA)

Aviso aos Senhores Acionistas Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que se acham à disposição no escritório desta Sociedade à Av. Cipriano Santos, 2/10, a nova série de Certificados de Ações, os quais serão entregues mediante apresentação dos Certificados anteriores.

SOBRAL, IRMAOS S.A.

Acácio Sobral

Presidente

(Ext. — Dias 14, 17, 21[11]59).

CARTÓRIO PEPES

Edital de aviso com o prazo de 10 dias

Judith Monarcha e Pepes, escritora interina do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Pelo presente Edital, aviso aos interessados que se processam, neste Cartório, as habilitações de crédito de Manoel Ambrósio Filtos S/A — Indústria e Comércio, firma estabelecida em São Paulo, com Filial nesta cidade, à Praça da Bandeira, n. 17, retardatária, na importância de trinta mil seiscientos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 30.652,00) ficando assinado o prazo de 10 dias, a partir desta publicação, para que se manifestem sobre o mencionado crédito, apresentando as impugnações que julgem úteis. É este afixado à porta dos Auditórios, publicado no "Diário Oficial" e na imprensa desta Capital Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, João Afonso Monarcha, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escritora, datilografei, subscrevi e assino.

(a) João Afonso de Souza Monarcha. (T — 26.018 — 13, 14 e 15[11]59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1959

NUM. 5.681

ACÓRDÃO N. 430

Apelação Penal de Soure

Apelante: — Afonso Cantuaria da Silva.

Apelada: — A Justiça Pública.
Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — É de confirmar-se a sentença condenatória que bem apreciando a prova dos autos, aplicou pena justa e com observância dos princípios legais que regem a formação da pena definitiva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Soure, em que são partes, como apelante, Afonso Cantuaria da Silva; e, apelada, a Justiça Pública.

O ora apelante, Afonso Cantuaria da Silva e Manoel Máximo Pinheiro foram denunciados como incurso, o 1.º na sanção penal dos arts. 129 capítulo e 137 e o 2.º na dos arts. 129 § 1.º inciso I e 137 do Código Penal, por terem na tarde de 7 de setembro de 1958 se empenhado em luta corporal, saindo ambos com ferimentos, conforme o laudo de fls. 11.

Processados regularmente, foram os indicados condenados respectivamente, o 1.º a sete meses de detenção e o 2.º a três anos e seis meses de reclusão.

Inconformado, o réu Afonso Cantuaria da Silva apelou, não o fazendo o 2.º, que se ausentou do distrito da culpa, fugindo à prisão.

A apelação foi regularmente processada, tendo nesta Superior Instância o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 64 opinado pelo improvemento do recurso.

Os motivos alegados pelo apelante, como capazes de anular o feito, não têm o mais ligeiro fundamento legal, pois nem a denúncia foi apresentada fora do prazo, nem o Dr. Juiz a quo estava objeto a nomear o atual advogado do apelante, sem defensor dativo, sob a alegação de ser o bacharel em direito. Nem sequer no procedimento do Dr. Juiz a quo houve qualquer irregularidade, mas sim boa e nitida compreensão da lei processual.

No que concernê ao mérito da apelação nenhuma razão milita a favor do apelante, eis que a sentença bem apreciou as circunstâncias que rodearam os fatos em que se envolveu o ora apelante, culminando na luta corporal com o seu contendor e da qual, este saiu com os ferimentos descritos no laudo de fls. 7 e 8.

A sentença foi justa e de acordo com a prova dos autos, tendo levado em conta, ademais, os dispositivos legais que regem a fixação da pena definitiva.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Belém, 21 de setembro de 1959. (a.a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de outubro de 1959.

Luis Faria

Secretário

JUIZO DE DIREITO DA 7.ª VARA CARTÓRIO PEPES HASTA PÚBLICA

O doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia trinta (30) do corrente às onze (11) horas, à porta da sala deste Juízo, irá a pública pregão de venda e arrematação em hasta pública, pelo porteiro dos Auditórios, senhor Trajano Ferreira Margalho, o bem penhorado à executada, G. PINA, nos autos cíveis de ação executiva que lhe move FERREIRA GOMES FERRAGISTA S. A., abaixo descrito: Terreno com edificação em estado de ruínas, sito à Avenida José Bonifácio, coletado sob o número 548, do planejamento moderno, medindo oito (8) metros e cinquenta centímetros de frente por trinta e três metros de fundos (8,50m x 33,00m) ou o que realmente tiver e for encontrado. Situado em um bom local, avaliado o referido terreno em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no dia e hora e também local declarados a fim de dar o seu lance ao mencionado porteiro, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca, o preço da arrematação, bem como os impostos que lhe competirem, inclusive as comissões do escrivão, porteiro, custas e a respectiva carta de arrematação. É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no DIÁRIO OFICIAL e na Imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Juiz de Direito Monarcha e Pepes, escrevi interina que datilografai e subcrevo. — (a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA.

(T — 26.027 — 17/11/59)

EDITAL

O Doutor Jayme Rodrigues dos Santos, Juiz de Direito da Comarca de Vigosa do Ceará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que atendendo ao que lhe foi requerido por D. Maria Rosa do Amaral, casada com José Severiano de Araújo, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo no lugar do costume, e por cópias, publicado no Órgão Oficial do Estado e de Belém, Estado do Pará, cita a ausente Maria Belchior Amaral e as pessoas que possam ter interesse na abertura da sucessão provisória da mesma para, no prazo de sessenta dias, que correrá da data da publicação do presente edital, se fizerem representar por advogado legalmente habilitado em todos os termos e sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Vigosa do Ceará, aos catorze de abril de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Francisco Caldas da Silveira, Escrivão do primeiro ofício, e fiz datilografar. (a) Jayme Rodrigues dos Santos, Juiz de Direito. (Sobre os devidos selos). Está conforme o original. Dou fé.

Vigosa do Ceará, 18 de março de 1959.

O 1.º Escrivão — Francisco Caldas da Silveira.

(T — 26.026 — 17/11/59)

EDITAL

João Evangelista Filho, agrimensor legalmente habilitado.

Faz público pelo presente Edital que, havendo sido designado pela portaria n. 125 de 11/11/59, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e demarcação de lotes de terras de indústria extrativa de castanha, arrendados a Alberto Moussalem, no 58.º Distrito e 151.ª Comarca de Marabá, com as seguintes características e limites: primeiro — fica situado à margem direita do Rio Vermelho, para onde faz frente, limitando-se: pelo lado de baixo com terras requeridas por Francisco Moraes; pelo lado de cima e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma legua de frente por outra dita de fundos. Segundo — lote central, limitando-se com o travessão de fundos da primeira legua do requerente para onde faz frente; pelo lado de cima, com terras arrendadas a Dib Salomão; pelo lado de baixo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma legua de frente por outra dita de fundos, para cuja medição e demarcação marcou o dia 28 de dezembro do corrente ano, às 9 ho-

ras na casa do demarcante, para o início dos trabalhos. São assim, convidados os confinantes acima especificados e mais pessoas interessadas que se julgarem com direito de reclamar qualquer coisa que a eles convenha, no dia e hora já referidos, a fim de acompanharem os respectivos trabalhos demarcativos. E para que se não aleguem ignorância é este edital afixado à porta da Coletoria de Rendas deste Município e casa do discriminante, conforme preceitua o Reg. de Terras do Estado, ora em vigor. Eu, João Rodrigues Maia, escrivão "ad-hoc".

(a) João Evangelista Filho, — Agrimensor.

(T — 26.028 — 17/11/59)

COMARCA DA CAPITAL

Citação em herança jacente O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixado por dona Maria Augusta Fernandes, que se processa perante este Juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens até o momento conhecidos deixados por dona Maria Augusta Fernandes, falecida nesta cidade no dia dezessete de setembro do corrente ano, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, doméstica, residente nesta cidade de Belém do Pará, à Rua Santo Antonio número setenta e oito, sem notoriamente conhecidos, nem deixar herdeiros sobreviventes e tamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo; no lugar de costume e, publicado na Imprensa Oficial pelo prazo de seis meses, cita os herdeiros sucessores e credores da "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança nomeado por este Juízo.

— E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de outubro de 1959. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão vitalício o escrevi. — (a) João Gualberto de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara Privativa de herança Jacentes.

(G — 17/11, 17/12/59, 17/1, 17/2, 17/3, 17/4/59)